



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura / Unidade de Ensino Colégio Sinodal Progresso - Montenegro, situada da Rua Fernando Ferrari nº 1450, na cidade de Montenegro/RS, CNPJ 96746441/0002-97.

CONTRATANTE:	
ALUNO (A):	
NATURALIDADE: /RS	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE/CELULAR:	
R.G.:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL FINANCEIRO:	
NATURALIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO: Rua	
BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE/CELULAR	
R.G.:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
E-MAIL:	

# I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços educacionais de ensino ao aluno citado na qualificação do presente pacto, bem como indicado no documento de requerimento de matrícula ou rematrícula, elemento indispensável para a configuração do recente contrato. REGISTRADO SOR NÚMERO

. 30538

MONTENEGRO - RS
Registro Titulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI TITULAR



1.1. A validade do presente contrato está condicionada ao deferimento do Requerimento de Matrícula ou Rematrícula pela Direção do Colégio.

#### II - DO OBJETO

- 2. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais identificados no Requerimento de Matrícula ou Rematrícula, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, com o Projeto Político-Pedagógico, Manual do Aluno, o Requerimento Escolar da Contratada, bem como as demais normas internas que integram o presente contrato, aos quais submetem-se o próprio CONTRATANTE e o ALUNO. Além disso, as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria trazem obrigação as partes deste instrumento.
- 2.1. O (a) CONTRATANTE recebeu da CONTRATADA usuário e senha de acesso ao Sistema do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro-RS. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido Sistema e solicitar a matrícula do aluno pelo qual é responsável.
- 2.2. O usuário do CONTRATANTE será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, **podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações**.
- 2.3. A senha, pessoal e intransferível, inicialmente será padrão e temporária. O CONTRATANTE se compromete a alterá-la no primeiro acesso, seguindo as instruções do Sistema. A partir da alteração, a senha será de conhecimento exclusivo do (a) CONTRATANTE, que assume total responsabilidade pelo sigilo e utilização da mesma, declarando, inclusive, que todo e qualquer procedimento seguido no Sistema com a utilização da senha presume-se que foi solicitado pessoalmente pelo CONTRATANTE

#### III - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA e CONTRATANTE

- 3. A CONTRATADA se obriga a ministrar o processo de ensino-aprendizagem por meio de aulas e demais atividades escolares previstas no seu Plano Pedagógico, de acordo com o seu Calendário Escolar. O ensino de que se trata esta cláusula pressupões o plano de estudos, programas e calendário administrativo em consonância com a legislação em vigor e nos moldes de seu plano escolar. O conteúdo dos documentos normativos mencionados neste instrumento é disponibilizado ao CONTRATANTE.
- 4. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere à determinação de datas para realização de avaliações, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, orientação didático-pedagógica, fixação ou alteração de Calendário Escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.
- 4.1. Considerando-se o estado de calamidade pública vivenciado no ano de 2020 e a emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus (Covid-19), reconhecidos inclusive por

REGISTRADO SOB NÚMERO
3 0 5 3 8

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MONTENEGRO-RS MONTENEGRO - RS
Registro Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR

/20 / 2





normas legais, as partes concordam que as orientações técnicas referentes à prestação dos serviços aqui contratados poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo em decorrência de fatores extraordinários (casos fortuitos ou força maior), sem que isso altere a essência da relação contratual.

- 4.2. Em decorrência das situações imprevisíveis mencionadas na cláusula acima (4.1), o CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA poderá realizar alterações na rotina escolar e na forma da prestação dos serviços, como, por exemplo, mas não se limitando a, determinar o afastamento social dos alunos, professores e demais colaboradores administrativos, realizar aulas online, aulas com turmas reduzidas e/ou intercaladas, dentre outras medidas que sejam necessárias e que estejam de acordo com as normas legais.
- 4.3. As alterações técnicas previstas nesta cláusula serão consideradas como uma forma alternativa de cumprimento dos servicos ora contratados.
- 5. A matrícula ou rematrícula em determinada turma fica condicionada à existência de número mínimo e máximo de alunos, fixado no Edital de matrículas, atendendo critérios das instâncias gestoras da CONTRATADA. Eventual inexistência de número mínimo de alunos não implica extinção do contrato, mas redirecionamento do ALUNO para outra turma.

Poderá ocorrer, a critério da CONTRATADA, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e de Calendário Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem pedagógicas e/ou administrativa.

- 6. O requerimento de matrícula ou a inscrição via eletrônica sujeitam-se a deferimento expresso por parte da CONTRATADA, podendo esta indeferi-lo (a) caso o (s) responsável (eis) legal (i)s esteja (m) em débito com parcela (s) de semestre (s) ou ano (s) anterior (es) ou tenha (m) tido conduta ou esteja (m) em situação que dê fundados motivos à não-concessão de crédito.
- 7. Em caso de desistência da matrícula ou rematrícula, antes do início do período letivo, o CONTRATANTE ficará desobrigado ao pagamento das parcelas que vencerem após a data de entrega do competente requerimento, mas não receberá a restituição da parcela já adimplida.
- 8. O pagamento do Curso Técnico será feito semestralmente e será o valor fixado pela CONTRATADA naquele semestre. Assim, em cada semestre, as partes firmarão um termo aditivo a este instrumento.
- 8.1 O Curso técnico possui 05 módulos, sendo que cada módulo deverá ser cursado obrigatoriamente em um semestre, ou seja, o prazo mínimo de duração do curso será de 05 semestres.
- 8.2 Na hipótese de reprovação de alguma disciplina curricular contida no Plano do Curso, o CONTRATANTE deverá requerer e efetivar a matrícula com pagamento proporcional à carga horária ou crédito correspondente.

FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB NÚMERO

30538

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUM MONTENEGRO-RS

MONTENEGRO - RS Registro Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI TITULAR



- 8.3 Fica convencionado entre as partes que a rematrícula é semestral, sendo pré-requisito a adimplência do contratante do semestre anterior para efetivação e validação da mesma.
- 8.4 Na hipótese em que o CONTRATANTE requerer o aproveitamento Estudos, conforme legislação vigente, regimento escolar e de acordo com o calendário, deverá ser feito mediante comprovação de competências o aproveitamento de estudos.
- 8.4.1 Com a entrega do requerimento e de documentos cabíveis à contratada, ocorrerá a avaliação técnica e pedagógica dos mesmos. A partir da avaliação será emitido o deferimento ou indeferimento com o parecer que indicará a dispensa ou não do contratante a cursar a disciplina curricular.
- 8.4.2 O processo de aproveitamento de estudos é INICIADO a partir do requerimento, entrega de documentos e pagamento de taxa específica para este fim. Na condição de dispensa da frequência regular, por aproveitamento de estudos da disciplina curricular pelo contratante, a contratada concederá a bonificação da carga horária correspondente dentro do módulo equivalente.
- 8.5. Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constituem mera liberalidade da CONTRATADA, não caracterizando novação ou renúncia de direitos, podendo ser suprimidas a qualquer tempo.
- 8.6. O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares ora contratados não exime o CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista que o serviço é colocado à sua disposição, independentemente da efetiva utilização.
- 8.7. Em sendo os boletos emitidos via sistema de dados, o pagamento de qualquer parcela não acarreta quitação das anteriores.
- 8.8. O valor PAGO relativo ao SEMESTRE destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuadas os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias de cunho facultativo, como por exemplo, mas não se limitando a (aulas de reforço, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, estudos de recuperação, declarações, certidões, avaliação de segunda chamada, uniformes, seguros, entre outras), bem como os preços relativos a transporte escolar, alimentação, materiais didáticos e uniformes de uso individual.
- 8.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores relativos ao contrato ou termo aditivo até a data do vencimento na rede bancária.

8.10. O pagamento efetuado após a data de vencimento importará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e somado a isso incidirá a

variação positiva do IGP-M, pro rate die.

REGISTRADO SOR NÚMARO

MONTENEGRO-RS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MONTENEGRO - RS
Registro Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR

Δ



- 8.10.1 As mensalidades <u>pagas após a data de vencimento</u> descrita no documento de cobrança, ainda que adimplidas por qualquer meio de pagamento, <u>perderão</u> o benefício do desconto concedido naquele mês vigente a que se refere a mensalidade, retornando o desconto para a mensalidade do mês subsequente que deverá ser adimplida até o vencimento.
- 8.11. Na hipótese de ser extinto o fator de correção acima mencionado, será o mesmo substituído pelo índice que represente a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, fixado pelo Governo Federal ou divulgado por institutos ou fundações que cuidem da matéria.
- 9. A eventual contratação de transporte escolar será de iniciativa do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA eximida de responsabilidade em caso de eventual acidente, salvo a hipótese de contratação pela ESCOLA, em se tratando de passeios ou atividades escolares por ela organizados.
- 10. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, todas as informações fornecidas pelo CONTRATADO são claras e precisas, assim como estão por ora descritas neste instrumento como forma principal e no portal http://www.sinodalprogresso.com.br/, como forma de complementar às informações ao CONTRATANTE.
- 11. Tendo em vista que o objetivo maior da contratação é a devida e completa implementação do plano pedagógico, o CONTRATANTE, desde já, se declara disposto a complementar o pagamento necessário para assegurá-lo, sempre que o equilíbrio contratual se veja comprometido por sobre custos decorrentes de fatores externos imprevisíveis e/ou fatos ditados pela autoridade pública.
- 12. A CONTRATADA poderá emitir títulos de crédito referentes a débito não saldado no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento, levando o título a protesto, bem como se reserve a prerrogativa de informar os serviços de proteção ao crédito a respeito da eventual inadimplência dos CONTRATANTES observados os requisitos legalmente exigíveis para tanto.
- 12.1. A CONTRATANTE fica obrigada e ciente que os custos com o cancelamento dos protestos inseridos em decorrência do inadimplemento perante os Cartórios de Protestos, correrão por sua conta exclusiva, bem como a mesma ficará compelida a proceder a baixa no Cartório. Com a efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA se obriga apenas a emitir a carta de quitação dos débitos para ser apresentada pela CONTRATANTE no Cartório de Protestos.
- 12.2. Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial, o CONTRATANTE pagará as despesas que daí advier e arcará com os honorários do advogado da CONTRATADA, à base do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do débito. Nos casos de execução judicial, por força de lei serão acrescentados os honorários de sucumbência que condizem a um percentual sobre o valor da execução e arbitrado pelo juiz.

REGISTRADO SOR NÚMERO

30538

ALGISTRO DE HTULUS E DOCUMENTOS MONTENEGRO-RS MONTENEGRO - RS
Registro Titulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR

/r. {



- 13. A inadimplência, sem prejuízo da efetiva cobrança dos valores devidos, acarretará para o ALUNO a perda do direito à vaga no semestre letivo subsequente.
- 14. A CONTRATADA isenta-se da responsabilidade por extravios destes, bem como, por perda ou furto de numerário que o ALUNO portar, bem como, do material didático, que fica sob sua inteira responsabilidade.
- 14.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do ALUNO, tais como celulares, calculadoras, joias, *laptops*, *palms*, brinquedos etc., sendo incabível qualquer indenização.
- 15. A CONTRATADA não será responsável por eventuais danos sofridos pelo ALUNO no recinto escolar ou em atividades promovidas pela ESCOLA fora do recinto escolar quando estes danos forem oriundos de caso fortuito e/ou força maior ou tenham ocorrido por culpa exclusiva do ALUNO, conforme determina o código civil brasileiro.
- 15.1 A inobservância de regras regimentais e/ou disciplinares por parte do ALUNO poderá ser invocada como causa de exclusão ou de redução de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.2 O CONTRATANTE se responsabiliza pelos prejuízos que o ALUNO vier a causar à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de situações caracterizadas como de danos pessoais, materiais ou morais.
- 15.3 Em caso de responsabilização da CONTRATADA por danos causados pelo ALUNO restarão ao assegurado o direito regressivo da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual utilização da via regressiva contra outro(s) responsável (is) não firmatário (s) do presente contrato, conforme possibilita o Código Civil brasileiro.

### IV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16. O cancelamento da matrícula, bem como a transferência do aluno para outra instituição, será requerido por escrito, em formulário próprio, pelo CONTRATANTE ou por seu representante legal, com poderes para tal, sendo que o deferimento pela CONTRATADA não caracteriza perdão de dívidas existentes ou que venham a existir, e tampouco elide responsabilidades outras, decorrentes do Contrato, assim como decisões outras resultantes da relação avançada.
- 16.1 A rescisão do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, deverá ser comunicada, por escrito, até o dia 05 (cinco) do mês vigente do pedido da rescisão, obrigando-se o CONTRATANTE apenas ao pagamento desse mês, desde que esteja quite com as parcelas anteriores. Caso a comunicação supracitada não seja feita na data estabelecida, se sujeita o CONTRATANTE ao pagamento do mês seguinte de forma integral.

FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB NÚMERO

30538

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MONTENEGRO-RS MONTENEGRO - RS
Registro Titulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR



- 16.2. Este contrato tem força executiva extrajudicial, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos ao CONTRATANTE e sua extinção será implementada pela prévia comunicação escrita de rescisão pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 16.1.
- 16.2.1 Na hipótese em que o CONTRATANTE desistir do curso requerendo o seu cancelamento formalmente conforme item 16.1, as parcelas já adimplidas não serão devolvidas, bem como as parcelas referentes aos meses cursados serão cobradas e, além disso o (a) CONTRATANTE desistente pagará uma multa incidente no percentual de 20% sobre o valor total da soma de meses que deveria cursar naquele semestre ou ano letivo.
- 16.2.2 Na hipótese em que o CONTRATANTE agir contra a lei, os bons costumes, as regras do regimento interno e normas gerais da CONTRATADA poderá ser suspenso ou expulso do curso, dependendo da análise da direção, perdendo nesta hipótese os valores pagos até a respectiva ação no semestre e sendo cobrado pelos valores até então cursados.
- 17. A extinção do contrato provocada pela instituição, no curso do **semestre** letivo, fundamentar-se-á nas normas regimentais previstas e será operada de imediato.
- 18. A CONTRATADA poderá condicionar a permanência do ALUNO e a continuidade do contrato à adoção, por parte do CONTRATANTE, das medidas terapêuticas extraescolares que se revelarem necessárias, inclusive adequado encaminhamento médico-psicológico.

## V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19. O ALUNO deverá possuir e portar os uniformes, identidade estudantil e material didático de uso individual adotado pela CONTRATADA, principalmente quando a atividade for realizada nos laboratórios dos cursos de Alimentos, Enfermagem ou Mecânica ou áreas pertinentes em que o uso de EPIs e jaleco é obrigatório, sem os quais não poderá participar das atividades escolares, bem como cumprir o Calendário Escolar estabelecido.
- 20. A CONTRATADA conta com telefones para serem utilizado em casos de emergência, não havendo necessidade de que o ALUNO compareça às atividades de posse do telefone celular e demais aparelhos eletrônicos. Nesses termos, diante da decisão do ALUNO ou da família de trazer esses equipamentos para a escola, deve mantê-los desligados no decorrer das atividades e junto ao seu corpo, pois a CONTRATADA não se responsabiliza pelo extravio deste.
- 21. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal, número 13.709/2018, nos termos do art. 7º, I, II, V, IX e X, e o art. 10, I, ambos da referida lei, a CONTRANTE tem ciência, concorda e autoriza que a CONTRATADA armazene e manuseio os seus dados pessoais de acordo com a finalidade para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados pelo titular, necessários para a execução deste contrato e seus FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB NÚMERO MONTENEGRO RS

30538

MONTENEGRO - RS
Registro Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR

fa- t



desdobramentos, como registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, se for o caso, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

- 21. 1. Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem do discente e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao ALUNO ou à sua imagem, em quaisquer tipos de mídias sociais, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico da escola, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade, durante a vigência deste contrato.
- 22. O CONTRATANTE autoriza e consente expressamente a CONTRATADA a enviar *e-mails* relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de *e-mail* informado(s) nos registros cadastrais.
- 23. Em caso de alteração do endereço do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA, ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.
- 24. Qualquer concessão ou tolerância de uma parte à outra, quando não manifestada por escrito, não constituirá precedente invocável para a novação do contrato, mas mera liberalidade dos contratantes.
- 25. A matrícula do ALUNO está condicionada à prévia concessão de crédito pela CONTRATADA, bem como ao atendimento das normas regimentais, de modo que essa se reserva o direito de não renovar a matrícula para o <u>semestre seguinte</u> em caso de inadimplemento do CONTRATANTE ou do não atendimento dos dispostos nos instrumentos normativos da escola.
- 26. O CONTRATANTE se dispõe a comparecer nas dependências da CONTRATADA sempre que for convocado, bem como aceita cooperar no desenvolvimento das atividades educacionais.
- 27. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva de título extrajudicial em consonância com o artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, independente de prévia notificação.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, cujo texto original encontra-se registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Montenegro, as partes elegem o Foro de Montenegro, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais especial que seja.

FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB NÚMERO

30538

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO MONTENEGRO-RS MONTENEGRO - RS
Registro Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
ROMÁRIO PAZUTTI MEZZARI
TITULAR

N= 8





Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Montenegro, 29 de outubro de 2021.

CONTRATANTE (aluno):  Orio José Schrammet  Diretor  Diretor  Progresso  CONTRATADA: Colégio Sinoda Colégio Sino	CONTRATANTE (resp. Financeiro):
CONTRATADA: Colégio Sinoda Progresso – Montenegro	
Testemunhas:	

FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO SOR NÚ MERO.

30538

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MONTENEGRO-RS